

EDITAL

CONCORRÊNCIA

N.º 024/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO
ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, LEGAL E
EVOLUTIVA NO LICENCIAMENTO FISCAL
MASTERSAF, DE PROPRIEDADE DO SESI-SP
E DO SENAI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS

Normas Específicas**1. Preliminares**

1.1. A presente licitação, na modalidade Concorrência, tipo menor preço, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos contêm todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta.

1.3. A forma e condições do presente Edital estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Edital:

Anexo A -	Modelo de declaração concordando com os termos do Edital e credenciando o representante
Anexo B -	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
Anexo C -	Memorial Descritivo Anexo I – Termo de Confidencialidade
Anexo D -	Modelo de Proposta Comercial
Anexo E -	Minuta(s) de Contrato(s)

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

SENAI:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do SESI.

Diretor Regional:

Autoridade no âmbito do SENAI.

Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

Proponente:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação.

2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação visando atualização tecnológica, legal e evolutiva no licenciamento fiscal MASTERSAF, de propriedade do Sesi-SP e do Senai-SP, conforme Memorial Descritivo (Anexo C).

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

- a) reunidas sob regime de Consórcio;
- b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi e Senai;
- c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do Sesi ou do Senai. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou Senai-SP;
- e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; e
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Das Instruções às Proponentes

3.1. As Proponentes interessadas deverão apresentar ao Serviço Social da Indústria (SESI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situado na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, para participar da presente Concorrência, 2 (dois) envelopes, devidamente fechados, a saber:

ENVELOPE N.º 01 - Documentos de Habilitação

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à habilitação, conforme Capítulo 4.1 - Da Habilitação, contendo na sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)
"HABILITAÇÃO"
CONCORRÊNCIA N.º 024/2021
SCL - 2º andar
Nome e endereço da Proponente

ENVELOPE N.º 02 - Proposta

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à proposta do Proponente, conforme Capítulo 4.2 - Da Proposta, contendo na sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)
"PROPOSTA"
CONCORRÊNCIA N.º 024/2021
SCL - 2º andar
Nome e endereço da Proponente

A sessão de abertura dos Envelopes será no mesmo endereço, conforme previsto no cronograma anexo e procedimentos constantes do item 5.

3.2. Os documentos constantes de cada envelope deverão, preferencialmente, ser encadernados ou grampeados, de forma a não conter folhas soltas.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega dos envelopes, conforme cronograma.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Envelope nº 1.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. A data base dos preços deverá ser aquela da sessão de entrega e abertura dos envelopes nº 1.

3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irreajustáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.

3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

3.10. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.

3.11. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.12. É facultado ao Sesi-SP e ao Senai-SP, em qualquer fase da licitação, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.12.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.12.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura dos envelopes, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.15. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.16. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às empresas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do Edital no site do SESI-SP www.sesisp.org.br ou do SENAI-SP www.sp.senai.br, ou outros meios de comunicação indicados pela proponente.

3.17.1. Caberá à Proponente manter-se atualizada de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao SESI-SP e SENAI-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

4. Do conteúdo dos Envelopes

4.1. O Envelope n.º 1 - Habilitação deverá conter:

4.1.1. Declaração concordando com os termos deste Edital e credenciando o representante para representá-lo perante o SESI-SP e o SENAI-SP, especialmente para interpor ou desistir de recursos e demais assuntos pertinentes a esta Licitação (Anexo A).

4.1.2. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo B.

4.1.3. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.4. Qualificação Técnica:

4.1.4.1 Para habilitação no presente certame a licitante deverá atender obrigatoriamente aos requisitos técnicos abaixo. A ausência dos documentos que permitam comprovar o solicitado para aferir a capacitação técnica da arrematante, implicará em sua desclassificação técnica do certame.

4.1.4.1.1. **Requisito:** prova documental, mediante apresentação de atestado ou certificado emitido pelo fabricante Thomson Reuters consignando que a proponente é parceiro desta, credenciado a comercializar Serviço de Atualização de Versões MASTERSAF.

4.1.4.1.1.1 Caso a Proponente seja a própria fabricante dos produtos deverá ser apresentado documento de emissão própria atestando essa condição, bem como que a empresa prestará os serviços de atualização às Contratantes.

Justificativa: A certificação cobre processos, sistemas e pessoas e atesta que a licitante oferece serviços de qualidade, baseados em modelos, normas e boas práticas de suporte estipulados pela própria TR MASTERSAF.

4.1.4.2. Informações adicionais

4.1.4.2.1. A equipe de avaliação técnica poderá promover diligências quando a análise do quesito assim requerer de sorte a esclarecer quaisquer dúvidas pertinentes.

4.1.4.2.2. Fica ainda estabelecido que:

- a) O fornecimento de informações inverídicas cuja procedência não possa ser devidamente comprovada implicará na inabilitação ou desclassificação da proponente;
- b) Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.
- c) Os prazos, quando exigidos nos documentos, terão como referência a data de realização do respectivo pregão.

4.1.5. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.

- a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;
- a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.
- a.3) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

4.1.6. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.2. O Envelope n.º 2 - Proposta deverá conter:

4.2.1. Proposta comercial, preenchida e assinada em todas as folhas, conforme Modelo de Proposta Comercial, Anexo D, considerando os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço.

4.2.2. A Proposta deverá considerar:

4.2.2.1 A proposta de acordo com tabela abaixo, para a execução dos serviços de atualização de licenciamento TR MASTERSAF no ambiente ERP/SAP do SESI-SP e SENAI-SP.

ITEM	Valor unitário	Qtde. máxima anual	Valor máximo anual
Valor mensal para atualização evolutiva e legal do fabricante nos módulos DFE e DW (item 2.1).	A	12	VTA (A * 12)
Serviços de fornecimento licença de módulo DFE para novos municípios emissores de NFSe nas unidades do SESI-SP e SENAI-SP, a serem pagos sob demanda para até 10 novas implementações anuais.	B	10	VTB (B * 10)
Serviços de suporte técnico mensal abrangendo o módulo DFE, compreendendo intervenções de caráter corretivo e preventivo, atualizações periódicas nos softwares e demais componentes, em razão de novas versões, a serem pagos sob demanda para cada nova prefeitura implementada, limitadas a 10 no ano.	C	120	VTC (C * 120)

4.2.2.2. Nos valores acima devem estar incluídos todos os recursos técnicos, materiais, impostos, e outros necessários a prestação dos serviços.

4.2.2.3. Valor total para 12 meses de contrato **VTOTAL = (VTA + VTB + VTC)**.

5. Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

5.1. Inicialmente serão abertos os Envelopes n.º 1, pelos membros da Comissão de Licitação, que rubricarão o conteúdo da documentação e farão a identificação dos representantes credenciados das Proponentes presentes, que também poderão examinar e rubricar a referida documentação.

Em não havendo problemas nessa fase, dar-se-á, em continuação, a abertura dos Envelopes n.º 2 – Proposta das proponentes habilitadas.

5.2. As dúvidas que porventura surgirem durante as sessões, a juízo exclusivo da Comissão, serão resolvidas na presença das proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

5.3. A Comissão de Licitação deverá analisar a documentação apresentada pelas proponentes, considerando, entretanto, o disposto abaixo:

5.3.1. A entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas no Edital, independentemente da apresentação do Anexo A (Declaração em papel timbrado da proponente concordando com os termos deste Edital).

5.3.2. A proponente que deixar de apresentar a declaração que trata o item 4.1.2 poderá fazê-lo, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação ou poderá emití-la de próprio punho, caso o representante esteja presente na sessão de abertura dos Envelopes.

5.3.3. A não apresentação dos demais documentos solicitados implicará na inabilitação da proponente.

5.3.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

5.3.5. Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

5.3.6. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos apresentados para a habilitação poderão ser saneadas somente na sessão pública, inclusive mediante:

- a) substituição de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

5.3.7. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3.7.1. O Sesi-SP e o Senai-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a proponente será inabilitada.

5.3.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada.

5.3.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, exceto quando apresentado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.4. Na hipótese de haver inabilitações, e o representante devidamente credenciado não declinar do direito de interpor recurso, a sessão será suspensa, devendo-se aguardar os prazos legais previstos.

5.5. Somente serão abertos os Envelopes nº 2 – Proposta, das proponentes habilitadas, ficando os Envelopes nº 2 relativos às empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da inabilitação, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

5.6. Durante as sessões de abertura dos envelopes nº 2, não haverá desclassificação de nenhuma das proponentes, decorrente de divergências na documentação. Tal medida, eventualmente, será tomada posteriormente, após avaliação pela Comissão de Licitação, baseada nas informações fornecidas pelos técnicos indicados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, para avaliação das propostas.

5.7. A Comissão de Licitação se reserva o direito de devolver à proponente, quaisquer documentos não solicitados no item 4 - Do Conteúdo dos Envelopes, independente de encadernação ou numeração de páginas.

5.8. Do ato de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

6. Da Aceitação das Propostas

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas:

- que basearem seus preços nos de outras propostas ou oferecerem redução sobre proposta apresentada por outra proponente, e
- que apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

7. Do Julgamento das Propostas

7.1. Avaliação das propostas:

7.1.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

7.1.2. Será considerado o valor proposto, no qual deverá estar incluso o IPI, ICMS, taxas, frete e outras despesas acessórias, conforme o item 4.2.1.

7.1.3. As propostas serão analisadas por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, obedecendo à especificação técnica solicitada neste Edital.

7.1.4. A análise será restrita à proposta de menor valor, desde que atenda às especificações solicitadas na licitação.

7.1.4.1. Havendo empate, deverão ser analisadas todas as propostas em questão.

7.1.4.2. Caso não atenda(m), a referida análise se estenderá à(s) proposta(s) subsequente(s).

7.1.5. Poderão ser exigidos:

- a. esclarecimentos ou informações complementares;
- b. quando for o caso, folhetos técnicos ou catálogos, em português;
- c. quando for o caso, documentos comprobatórios da origem dos materiais, da matéria prima entre outros.

7.1.5.1. A inobservância desta exigência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resultará na desclassificação da proposta.

7.1.6. A Comissão de Licitação, baseada no parecer técnico-comercial, desclassificará as propostas que não atenderam o Edital.

7.1.7. Será declarada vencedora a proposta classificada, de menor valor total.

7.1.8. Havendo empate, o critério de decisão será por sorteio em sessão pública com data, horário e local definidos e convocadas as proponentes em questão.

7.2. O resultado será comunicado por escrito.

8. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, contra suas decisões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

8.2. Os recursos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

9. Da Homologação

9.1. Realizado o julgamento final e não havendo recursos, ou julgados estes, o resultado da licitação será encaminhado ao Superintendente do Sesi e Diretor Regional do Senai, para apreciação e homologação.

10. Da Contratação

10.1. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos "sites": www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

10.2. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.2.

10.3. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenham conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.5. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai.

10.5.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE,

acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção do mesmo.

11. Do Recebimento e garantia dos serviços

11.1. A contratada se obriga a:

11.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste Edital.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

11.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao Sesi-SP e ao Senai-SP.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários, não cabendo ao Sesi-SP e ao Senai-SP quaisquer ônus decorrentes da realização dos serviços.

11.1.5. Notificar o Sesi-SP e o Senai-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

11.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do Sesi-SP e do Senai-SP, em local a ser definido de comum acordo.

11.2.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação - GSTI, do Sesi-SP e Senai-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

12. Do Pagamento

12.1 Os pagamentos serão feitos mensalmente e corresponderão ao valor referente à atualização legal do fabricante conforme estabelecido na proposta comercial da Contratada.

12.2. O Sesi-SP e o Senai-SP avaliarão o desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento das cláusulas contratuais e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a Contratada acerca dos valores das penalidades aplicáveis no respectivo período, cabendo à Contratada promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.

12.2.1. A partir do recebimento da notificação, a Contratada terá o pleno direito de promover as devidas justificativas às Contratantes, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca da aplicação das sanções previstas.

12.3. Uma vez o serviço sendo aceito pelo Sesi-SP e Senai-SP, a contratada deverá emitir as faturas correspondentes aos serviços executados com os pagamentos sendo efetuados em 15 dias corridos após a data efetiva da entrega/emissão da fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

12.3.1. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (bissexto).

12.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) conforme itens acima, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura à Gerência Sênior de Tecnologia da Informação, que será validada por técnico responsável do Sesi-SP e do Senai-SP.

12.2. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

12.3. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP e o Senai-SP deverão reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

12.4. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior.

12.5. O Sesi-SP e o Senai-SP, ainda, se reservam o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

12.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.7. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato e/ou pedido de compra ou documento equivalente.

13. Das Penalidades

13.1. À Proponente:

13.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Edital, bem como dos compromissos assumidos constantes em sua proposta, poderá implicar, à proponente, na aplicação da penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do processo licitatório.

13.1.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à proponente as seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação; e,
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

13.2. À Contratada:

13.2.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total pago sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos. Ocorrendo a rescisão contratual por inadimplência da Contratada, as partes deverão realizar encontro de contas para apuração dos valores devidos, devendo a CONTRATADA reembolsar ao SESI-SP eventual pagamento efetuado por serviços não prestados.

13.2.2. A Contratada descontará do total da fatura do mês subsequente o valor correspondente à multa notificada pelo SESI-SP e SENAI-SP, consoante acima descrito.

13.2.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.2.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SENAI-SP e ao SESI-SP por prazo não



superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

13.2.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

14. Casos Omissos

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 02 de junho de 2021

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações - SCL



CRONOGRAMA

CONCORRÊNCIA Nº 024/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, LEGAL E EVOLUTIVA NO LICENCIAMENTO FISCAL MASTERSAF, DE PROPRIEDADE DO SESI-SP E DO SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação do Aviso	02/06/2021
Retirada do Edital	a partir de 02/06/2021 sites: www.sp.senai.br ou www.sesisp.org.br
Formulação de dúvidas	De 02/06/2021 até 15/06/2021 e-mail: licitacoes@sesisenaisp.org.br
Entrega dos envelopes n.º 1 e 2	21/06/2021 até as 08h45 - na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar – Bela Vista – São Paulo – SP
Sessão de abertura dos envelopes	21/06/2021 às 09h00 - Avenida Paulista, 1313, 1º andar, sala 13 – Bela Vista - São Paulo – SP



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail licitacoes@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro pelo telefone 3146-7647, e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

(Modelo de declaração em papel timbrado da proponente concordando com os termos do Edital)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista
São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA N.º 024/2021

Prezados Senhores

nome da empresa proponente, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições do Edital acima referenciado, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação e julgamento, credenciando o (a) Sr. (a) _____, (qualificação), como representante para participar de todos os atos relativos à licitação em referência, com poderes para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

Atenciosamente

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL

CONCORRÊNCIA N.º 024/2021

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sobre as penalidades da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do Senai-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CONCORRÊNCIA Nº 024/2021**MEMORIAL DESCRITIVO****OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação visando atualização tecnológica, legal e evolutiva no licenciamento fiscal Mastersaf, de propriedade do SESI-SP E SENAI-SP.

A sustentação do licenciamento Mastersaf, que integra o ambiente ERP/SAP, objeto do presente certame, visa garantir o correto funcionamento dos portais e módulos que operam ou vierem a operar nos ambientes do SESI-SP e SENAI-SP, viabilizando o contínuo aprimoramento dos processos de trabalho executados pelas unidades do SESI-SP e SENAI-SP com o suporte destas soluções informatizadas.

JUSTIFICATIVA

Os processos organizacionais que representam atividades essenciais às instituições cada vez mais são suportados por serviços de Tecnologia da Informação, os quais têm como objeto otimizar o desempenho dos procedimentos neles contidos, reduzindo ou eliminando as barreiras existentes à consecução eficiente e eficaz destes processos de negócio. No cenário atual as informações consumidas, gerenciadas e produzidas pelos processos de negócio formam o principal ativo organizacional, tornando-se o recurso estratégico de mais alto valor para as organizações, cabendo aos softwares que operam nos ambientes de TI das entidades, fornecerem parte importante do suporte necessário para que as informações transitem através destes processos e possam ser utilizadas para o desenvolvimento das atividades operacionais e de gestão.

Neste ambiente, considerando que estrategicamente as soluções de TI do SESI-SP e SENAI-SP corporativas são amparadas pela plataforma ERP/SAP, integrada com a solução fiscal Mastersaf, evidencia-se a necessidade de, igualmente, se contar com serviços de atualização legal e evolutiva da plataforma Mastersaf.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Sustentação de Sistemas é uma atividade cujo objetivo é manter a continuidade operacional dos sistemas em produção, sem falhas, pelo maior tempo possível e, ao identificá-las, adotar ações de contorno que minimizem o impacto no negócio, aumentando a confiabilidade destes sistemas. Nesse sentido, neste processo

licitatório está prevista a atividades de atualização legal do fabricante, que trata-se das atualizações necessárias à contínua adequação do software às legislações (leis, portarias, resoluções, etc.) atuais e futuras que regem os processos relacionados ao escopo da solução, sendo que a disponibilidade da nova versão da solução deverá também obedecer aos prazos previstos de entrada em vigor das legislações envolvidas.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Atualização Legal e Evolutiva do Fabricante Thomson Reuters MASTERSAF.

2.1.1. O Suporte Técnico, Manutenção e Atualização de Versões TR Mastersaf está relacionado diretamente ao número de licenças por usuário, de propriedade e em uso no SESI-SP e SENAI-SP, descritas abaixo:

Módulos	SESI	SENAI
DF-e		
PRODUTOS INTERFACE		
Interface Padrão SAP/DF-e	X	X
DW	X	X
01 PRODUTOS BÁSICOS	X	X
Administração das Tabelas do Sistema	X	X
Configuração da Gestão para Atendimentos Fiscais	X	X
Controle das Transações/Processamento dos Sistemas	X	X
Gestão da Carga de Dados do DW	X	X
Gestão de Controle das Exportações de Dados	X	X
Gestão de Controle das Importações de Dados	X	X
Gestão do Armazém de Dados do Mastersaf	X	X
Pedido de Autorização para Processamento Eletrônico	X	X
Relatórios de Conferência e Validação	X	X
Report Fiscal Emissor de Relatórios Gerenciais e Operacionais	X	X
02 PRODUTOS ESTADUAIS	X	X
0201 ICMS BÁSICO		
Controle das Obrigações Estaduais		
Diferencial de Alíquotas		
GIA ST - Substituição Tributária	X	X
Gestão de Atendimento Fiscal de ICMS em Meio Magnético		
Controle de Operações com Consignação Industrial		

Distrito Federal – TARE		
Sintegra - Meio Magnético		
Gestão do ICMS - Operações Próprias		
Lançamentos Especiais no RA-ICMS		
Relatórios Operacionais/Gerenciais do ICMS		
Transferência de Crédito de ICMS - Regime Especial de Centralização		
0209 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM MEIO MAGNÉTICO & REGIMES ESPECIAIS DE ESCRITURAÇÃO		
São Paulo - DIPAM - Declaração Índice de Participação dos Municípios	X	X
São Paulo - GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS	X	X
03 PRODUTOS FEDERAIS		
0301 IPI BÁSICO		
Controle das Obrigações Federais		
Escrituração e Apuração do IPI	X	X
PER/DCOMP		
0305 GESTÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS		
Comprovante de Rendimento do IRPF	X	X
Comprovante de Rendimento do IRPJ	X	X
DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais (Mensal e Semestral)	X	X
DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte	X	X
Geração de GPS de Retenções Sobre Serviços Contratados	X	X
Relatórios Gerenciais das Retenções de IRRF, PIS, COFINS e INSS	X	X
0314 ONESOURCE		
ECF - Escrituração Contábil Fiscal	X	X
Integrador Onesource ECF	X	X
DMED - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde	X	X
04 PRODUTOS MUNICIPAIS		
Agudos – Municipal	X	X
Americana – Municipal	X	X
Amparo – Municipal	X	X
Andradina – Municipal	X	X
Apuração e Escrituração do ISSQN - Movimento Econômico	X	X
Araras – Municipal	X	X
Araçatuba – Municipal	X	X

Assis – Municipal	x	x
Avaré – Municipal	x	x
Bariri – Municipal	x	x
Barra Bonita – Municipal	x	x
Barretos – Municipal	x	x
Bebedouro – Municipal	x	x
Birigui – Municipal	x	x
Boituva – Municipal	x	x
Botucatu – Municipal	x	x
Cajamar – Municipal	x	x
Campinas – Municipal	x	x
Carapicuíba – Municipal	x	x
Catanduva – Municipal	x	x
Caçapava – Municipal	x	x
Cerquillo – Municipal	x	x
Controle das Obrigações Municipais	x	x
Cubatão – Municipal	x	x
Ferraz de Vasconcelos - Municipal	x	x
Garça – Municipal	x	x
Indaiatuba – Municipal	x	x
Iracemápolis – Municipal	x	x
Itapetininga – Municipal	x	x
Itapira – Municipal	x	x
Itatiba – Municipal	x	x
Jaboticabal – Municipal	x	x
Jacareí – Municipal	x	x
Jandira – Municipal	x	x
Jaú – Municipal	x	x
José Bonifácio - Municipal	x	x
Leme – Municipal	x	x
Limeira – Municipal	x	x
Lorena – Municipal	x	x
Mairinque – Municipal	x	x
Marília – Municipal	x	x

Matão – Municipal	x	x
Mirassol – Municipal	x	x
Mococa – Municipal	x	x
Mogi Guaçu – Municipal	x	x
Mogi das Cruzes - Municipal	x	x
Nova Odessa – Municipal	x	x
Osasco – Municipal	x	x
Ourinhos – Municipal	x	x
Parâmetros para Município	x	x
Penápolis – Municipal	x	x
Pindamonhangaba - Municipal	x	x
Piracicaba – Municipal	x	x
Piracicaba – SIMPLISS	x	x
Pirassununga – Municipal	x	x
Porto Ferreira - Municipal	x	x
Poá – Municipal	x	x
Presidente Epitácio - Municipal	x	x
Presidente Prudente - Municipal	x	x
Regente Feijó – Municipal	x	x
Santa Bárbara D’Oeste - Municipal	x	x
Santana de Parnaíba - Municipal	x	x
Sertãozinho – Municipal	x	x
Sorocaba – Municipal	x	x
Sumaré – Municipal	x	x
São João da Boa Vista - Municipal	x	x
São Paulo - DES - Declaração Eletrônica de Serviços - ISSQN (NFTS)	x	x
São Roque – Municipal	x	x
Tatuí – Municipal	x	x
Taubaté – Municipal	x	x
Tremembé – Municipal	x	x
Valinhos – Municipal	x	x
Votorantim – Municipal	x	x
05 PRODUTOS INTERFACE		
Interface Padrão SAP/DW	x	x

06 SPED – Sistema Público de Escrituração Digital - Decreto nº 6.022/07		
ECD - Escrituração Contábil Digital	X	X
EFD - Escrituração Fiscal Digital	X	X
EFD - Escrituração Fiscal Digital PIS/PASEP/COFINS	X	X
EFD – REINF	X	X
11 GISS ONLINE		
Giss Amparo	X	X
Giss Araraquara	X	X
Giss Cotia	X	X
Giss Diadema	X	X
Giss Franca	X	X
Giss Guarulhos	X	X
Giss Hortolândia	X	X
Giss Itu	X	X
Giss Jaboticabal	X	X
Giss Jardinópolis	X	X
Giss Jaú	X	X
Giss Jundiaí	X	X
Giss Lorena	X	X
Giss Matão	X	X
Giss Mauá	X	X
Giss Mococa	X	X
Giss Paulínia	X	X
Giss Pindamonhangaba	X	X
Giss Porto Ferreira	X	X
Giss Ribeirão Pires	X	X
Giss Ribeirão Preto	X	X
Giss Rio Claro	X	X
Giss Salto	X	X
Giss Santa Rita do Passa Quatro	X	X
Giss Santo André	X	X
Giss Santos	X	X
Giss Suzano	X	X
Giss São Bernardo do Campo	X	X

Giss São Caetano do Sul	x	x
Giss São Carlos	x	x
Giss São José do Rio Preto	x	x
Giss São José dos Campos	x	x
Giss São Roque	x	x
Giss Tatuí	x	x
Giss Votuporanga	x	x
DF-e		
EMISSOR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA – ISSQN		
NFS-e Boituva	x	x
NFS-e Agudos	x	x
NFS-e Alumínio	x	x
NFS-e Americana	x	x
NFS-e Andradina	x	x
NFS-e Araraquara	x	x
NFS-e Araras	x	x
NFS-e Araçatuba	x	x
NFS-e Avaré	x	x
NFS-e Bariri	x	x
NFS-e Barra Bonita	x	x
NFS-e Barretos	x	x
NFS-e Barueri	x	x
NFS-e Batatais	x	x
NFS-e Bauru	x	x
NFS-e Bebedouro	x	x
NFS-e Birigui	x	x
NFS-e Botucatu	x	x
NFS-e Bragança Paulista	x	x
NFS-e Brotas	x	x
NFS-e Cajamar	x	x
NFS-e Campinas	x	x
NFS-e Campo Limpo Paulista	x	x
NFS-e Carapicuíba	x	x
NFS-e Cerquilha	x	x

NFS-e Cotia	X	X
NFS-e Cruzeiro	X	X
NFS-e Cubatão	X	X
NFS-e Descalvado	X	X
NFS-e Diadema	X	X
NFS-e Fernandópolis	X	X
NFS-e Ferraz de Vasconcelos	X	X
NFS-e Franca	X	X
NFS-e Guararapes	X	X
NFS-e Guarulhos	X	X
NFS-e Hortolândia	X	X
NFS-e Indaiatuba	X	X
NFS-e Iracemópolis	X	X
NFS-e Itapetininga	X	X
NFS-e Itatiba	X	X
NFS-e Itu	X	X
NFS-e Jaboticabal	X	X
NFS-e Jacareí	X	X
NFS-e Jaguariúna	X	X
NFS-e Jandira	X	X
NFS-e Jau	X	X
NFS-e José Bonifácio	X	X
NFS-e Jundiaí	X	X
NFS-e Leme	X	X
NFS-e Lençóis Paulista	X	X
NFS-e Limeira	X	X
NFS-e Lorena	X	X
NFS-e Mairinque	X	X
NFS-e Marília	X	X
NFS-e Matão	X	X
NFS-e Mauá	X	X
NFS-e Mirandópolis	X	X
NFS-e Mirassol	X	X
NFS-e Mogi das Cruzes	X	X

NFS-e Mogi Guaçu	X	X
NFS-e Monte Alto	X	X
NFS-e Nova Odessa	X	X
NFS-e Osasco	X	X
NFS-e Ourinhos	X	X
NFS-e Paulínia	X	X
NFS-e Pederneiras	X	X
NFS-e Penápolis	X	X
NFS-e Pindamonhangaba	X	X
NFS-e Piracicaba	X	X
NFS-e Pirassununga	X	X
NFS-e Pompeia	X	X
NFS-e Porto Ferreira	X	X
NFS-e Poá	X	X
NFS-e Presidente Epitácio	X	X
NFS-e Presidente Prudente	X	X
NFS-e Regente Feijó	X	X
NFS-e Registro	X	X
NFS-e Ribeirão Pires	X	X
NFS-e Ribeirão Preto	X	X
NFS-e Rio Claro	X	X
NFS-e Salto	X	X
NFS-e Santa Bárbara D Oeste	X	X
NFS-e Santa Cruz do Rio Pardo	X	X
NFS-e Santa Rita do Passa Quatro	X	X
NFS-e Santana de Parnaíba	X	X
NFS-e Santo André	X	X
NFS-e Santos	X	X
NFS-e Sertãozinho	X	X
NFS-e Sorocaba	X	X
NFS-e Sumaré	X	X
NFS-e Suzano	X	X
NFS-e São Bernardo do Campo	X	X
NFS-e São Caetano do Sul	X	X

NFS-e São Carlos	x	x
NFS-e São José do Rio Preto	x	x
NFS-e São José dos Campos	x	x
NFS-e São João da Boa Vista	x	x
NFS-e São Paulo	x	x
NFS-e São Roque	x	x
NFS-e Tatuí	x	x
NFS-e Taubaté	x	x
NFS-e Valinhos	x	x
NFS-e Votuporanga	x	x
NFS-e Álvares Machado	x	x

2.1.2. O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução, lançadas no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release de produto da solução, a contratada deverá assegurar que o fabricante promoveu as atualizações de manuais e documentos técnicos, bem como emitiu nota informativa das novas funcionalidades implementadas, podendo ser definido uma periodicidade de consolidação e envio das informações;

2.1.3. O Suporte Técnico, Manutenção e Atualização de Versões tem como escopo:

2.1.3.1. Serviço de melhoria e atualização legal e evolutiva no produto.

2.1.3.2. Disponibilização de Suporte Packages, pacotes de correção para reduzir o esforço relativo à implementação de correções individuais ou de correções para adaptar as funcionalidades existentes a requisitos legais e regulamentares que forem alterados bem como suas adequações.

2.1.3.3. Disponibilização de pacotes de ampliação de versões de aplicativos.

2.1.3.4. Disponibilização de acesso ao autoatendimento (suporte global) provido pelo fabricante Thomson Reuters.

2.1.3.5. Disponibilização de acesso às Notas e Patches do fabricante, que documentam avarias de software e contêm informações sobre como corrigir, evitar e contornar esses erros.

2.1.4. Ainda farão parte do escopo das atividades de atualização de versões, devendo ser providos pela Contratada as seguintes atividades:

2.1.4.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades dos produtos Mastersaf.

2.1.4.2. Resolução de problemas nos produtos que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações Mastersaf no ambiente das Contratadas que façam uso efetivo das suas funcionalidades.

2.1.4.3. Os serviços serão prestados nas modalidades via WEB ou telefônica.

2.1.5. Adicionalmente ao fornecimento dos serviços de atualização legal e evolutiva aos produtos Thomson Reuters, poderá haver a contratação de novas licenças de uso para os módulos DFE, de forma a prover os serviços juntos aos novos municípios, dentro de estado de São Paulo que passem a requisitar a implantação da emissão eletrônica de notas fiscais de serviço ou controle fiscal, bem como a previsão de sua manutenção legal posterior à sua implementação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Reportar ao representante das Contratantes, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados.

3.2. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade das Contratantes, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva das Contratantes, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato.

3.3. Garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do SESI-SP E SENAI-SP, por acusação da espécie, podendo a Contratada ser instada a intervir no processo.

3.4. Toda informação produzida, acessada ou manipulada no âmbito da prestação do serviço contratado é de propriedade do SESI-SP e SENAI-SP, e deve ser considerada e tratada como sigilosa a menos que haja manifestação contrária e expressa do SESI-SP e SENAI-SP.

X-X-X-X



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante simplesmente denominado **SESI-SP**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, e representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____ n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, e neste instrumento designada **EMPRESA**;

Considerando que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: **CONFIDENCIALIDADE** (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), **INTEGRIDADE** (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e **DISPONIBILIDADE** (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o **SESI-SP** e a **EMPRESA** resolvem firmar o presente instrumento, doravante denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A **EMPRESA** compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do **SESI-SP**, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a **EMPRESA** expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o **SESI-SP**.
- 2.3. Obriga-se a **EMPRESA** a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.



- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à **EMPRESA** somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a **EMPRESA** expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à **EMPRESA**, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do **SESI-SP** estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A **EMPRESA** compromete-se a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A **EMPRESA** deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a **EMPRESA** ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a **EMPRESA** for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do **SESI-SP**, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da **EMPRESA**, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do **SESI-SP** forem conjugadas com outros dados confidenciais da **EMPRESA**, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do **SESI-SP**, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à **EMPRESA** o acesso a informações confidenciais do **SESI-SP**, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela **EMPRESA**, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da **EMPRESA** se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do **SESI-SP** e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no **SESI-SP**; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do **SESI-SP** de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste **Termo de Confidencialidade**, bem como a execução das atividades dos empregados da **EMPRESA** a serviço do **SESI-SP** não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da **EMPRESA** será de exclusivo critério do **SESI-SP**.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a **EMPRESA**, o **SESI-SP** não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5. As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a **EMPRESA** manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A **EMPRESA** será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.



CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Termo de Confidencialidade, o estabelecido no art. 47 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

.....
Gerente Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

Representante(s) legal(is)

Nome:

CPF:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante simplesmente denominado **SENAI-SP**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, e representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, n.º _____ Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, e neste instrumento designada **EMPRESA**;

Considerando que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: **CONFIDENCIALIDADE** (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), **INTEGRIDADE** (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e **DISPONIBILIDADE** (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o **SENAI-SP** e a **EMPRESA** resolvem firmar o presente instrumento, doravante denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A **EMPRESA** compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do **SENAI-SP**, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o **SENAI-SP**.
- 2.3. Obriga-se a **EMPRESA** a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.



- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à **EMPRESA** somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a **EMPRESA** expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à **EMPRESA**, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do **SENAI-SP** estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A **EMPRESA** compromete-se a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A **EMPRESA** deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a **EMPRESA** ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a **EMPRESA** for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do **SENAI-SP**, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da **EMPRESA**, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do **SENAI-SP** forem conjugadas com outros dados confidenciais da **EMPRESA**, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do **SENAI-SP**, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à **EMPRESA** o acesso a informações confidenciais do **SENAI-SP**, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela **EMPRESA**, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da **EMPRESA** se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do **SENAI-SP** e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no **SENAI-SP**; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do **SENAI-SP** de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste **Termo de Confidencialidade**, bem como a execução das atividades dos empregados da **EMPRESA** a serviço do **SENAI-SP** não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da **EMPRESA** será de exclusivo critério do **SENAI-SP**.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a **EMPRESA**, o **SENAI-SP** não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5. As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a **EMPRESA** manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A **EMPRESA** será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.



CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Termo de Confidencialidade, o estabelecido no art. 47 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

.....
Gerente Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

Representante(s) legal(is)

Nome:

CPF:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)**CONCORRÊNCIA Nº 024/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, LEGAL E EVOLUTIVA NO LICENCIAMENTO FISCAL MASTERSAF, DE PROPRIEDADE DO SESI-SP E DO SENAI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

Lote	Item	Qtde. máxima anual	Valor Unitário R\$	Valor Total ANUAL R\$
01	A Valor mensal para atualização evolutiva e legal do fabricante nos módulos DFE e DW (item 2.1).	12		VTA (A * 12)
	B Serviços de fornecimento licença de módulo DFE para novos municípios emissores de NFSe nas unidades do SESI-SP e SENAI-SP, a serem pagos sob demanda para até 10 novas implementações anuais.	10		VTB (B * 10)
	C Serviços de suporte técnico mensal abrangendo o módulo DFE, compreendendo intervenções de caráter corretivo e preventivo, atualizações periódicas nos softwares e demais componentes, em razão de novas versões, a serem pagos sob demanda para cada nova prefeitura implementada, limitadas a 10 no ano.	120		VTC (C * 120)
Total do Lote = VTOTAL = VTA + VTB + VTC				

Obs.:

- Nos valores acima devem estar incluídos todos os recursos técnicos, materiais, impostos, e outros necessários a prestação dos serviços.
- Valor total para 12 meses de contrato $VTOTAL = (VTA + VTB + VTC)$.
- A proponente deverá calcular o valor total do lote para 12 meses de contrato e lançar o valor resultante no www.licitacoes-e.com.br

Valor Total para 12 meses de contrato: R\$ (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA LEGAL E EVOLUTIVA NO LICENCIAMENTO FISCAL MASTERSAF DE PROPRIEDADE DO SESI-SP E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, doravante simplesmente denominado, SESI-SP, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, neste ato representados por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação- GSTI, Eduardo Gerjis Chedid, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, CONTRATADA, resolvem formalizar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de atualização tecnológica, legal e evolutiva no licenciamento fiscal MASTERSAF, de propriedade do SESI-SP, nos termos do Edital da Concorrência nº 024/2021, Memorial Descritivo (Anexo C) e demais anexos.
- 1.2. Integram este contrato, independente de transcrição:
 - a) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _____ de _____ de _____, no que não contrariar os termos do edital e este instrumento jurídico;
 - b) O Edital da Concorrência nº 024/2021, Memorial Descritivo (Anexo C) e demais anexos; e,
 - c) Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto Contratual

2.1. Atualização Legal e Evolutiva do Fabricante Thomson Reuters MASTERSAF.

2.1.1. O Suporte Técnico, Manutenção e Atualização de Versões TR Mastersaf está relacionado diretamente ao número de licenças por usuário, de propriedade e em uso no SESI-SP, conforme anexo C – item 2.1.1. do Memorial Descritivo;

2.1.2. O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução, lançadas no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release de produto da solução, a CONTRATADA



deverá assegurar que o fabricante promoveu as atualizações de manuais e documentos técnicos, bem como emitiu nota informativa das novas funcionalidades implementadas, podendo ser definido uma periodicidade de consolidação e envio das informações;

2.1.3. O Suporte Técnico, Manutenção e Atualização de Versões tem como escopo:

2.1.3.1. Serviço de melhoria e atualização legal e evolutiva no produto.

2.1.3.2. Disponibilização de Suporte Packages, pacotes de correção para reduzir o esforço relativo à implementação de correções individuais ou de correções para adaptar as funcionalidades existentes a requisitos legais e regulamentares que forem alterados bem como suas adequações.

2.1.3.3. Disponibilização de pacotes de ampliação de versões de aplicativos.

2.1.3.4. Disponibilização de acesso ao autoatendimento (suporte global) provido pelo fabricante Thomson Reuters.

2.1.3.5. Disponibilização de acesso às Notas e Patches do fabricante, que documentam avarias de software e contêm informações sobre como corrigir, evitar e contornar esses erros.

2.1.4. Ainda farão parte do escopo das atividades de atualização de versões, devendo ser providos pela CONTRATADA as seguintes atividades:

2.1.4.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades dos produtos Mastersaf.

2.1.4.2. Resolução de problemas nos produtos que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações Mastersaf no ambiente do Sesi-SP que faça uso efetivo das suas funcionalidades.

2.1.4.3. Os serviços serão prestados nas modalidades via WEB ou telefônica.

2.1.5. Adicionalmente ao fornecimento dos serviços de atualização legal e evolutiva aos produtos Thomson Reuters, poderá haver a contratação de novas licenças de uso para os módulos DFE, de forma a prover os serviços juntos aos novos municípios, dentro de estado de São Paulo que passem a requisitar a implantação da emissão eletrônica de notas fiscais de serviço ou controle fiscal, bem como a previsão de sua manutenção legal posterior à sua implementação.

Cláusula Terceira – Dos Prazos

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, nos termos do previsto nos artigos 26 § único e 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do Sesi.



3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, nos termos do artigo 29 do RLC, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Quarta - Do Preço e das Condições de Pagamento

4.1. Pela prestação de serviços ora pactuados, o Sesi-SP pagará à CONTRATADA, a importância máxima estimada total de R\$ _____ (_____), fixa e irrevogável.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

4.2.1. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

4.3. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura à Gerência Sênior de Tecnologia da Informação – GSTI do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista, 1313, Bela Vista, São Paulo, SP.

4.4. O Sesi-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento das cláusulas contratuais e identificará, quando for o caso, as inconformidades, notificando a CONTRATADA acerca dos valores das penalidades aplicáveis no respectivo período, cabendo à CONTRATADA promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.

4.4.1. A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o pleno direito de promover as devidas justificativas ao Sesi-SP, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca da aplicação das sanções previstas.

4.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário.

4.5.1. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

4.6. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.

4.7. O descumprimento do disposto no item 4.11. acarretará a aplicação de multa(s) consignadas neste instrumento.



4.8. Se da infringência no disposto no item 4.9. advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista no item 4.10., se obriga a efetuar à suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

4.9. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- Imposto de Renda;
- INSS;
- ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- COFINS; e,
- PIS.

4.10. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.9.

4.11. O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

4.12. Os pagamentos serão feitos mensalmente e corresponderão ao valor referente à atualização legal do fabricante conforme estabelecido na proposta comercial da CONTRATADA.

4.13. Os pagamentos pelo SESI-SP serão realizados após a avaliação do desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital de licitação, Memorial Descritivo e seus anexos, a partir do relatório de ocorrências mensais entregue pela CONTRATADA, e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a acerca da penalidade aplicável no respectivo período, conforme previsto na *Cláusula Primeira*.

4.14. Os pagamentos serão realizados somente após aceitos os serviços pelo SESI-SP, desde que os serviços executados no período tenham sido devidamente validados pelos técnicos do SESI-SP, e após verificado se não houve aplicação de multa, conforme previsto na cláusula que trata das penalidades, no presente instrumento.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por:

5.2. Reportar ao representante do SESI-SP, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados.

5.3. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do SESI-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da CONTRATADA, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva Do SESI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados,



reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato.

- 5.4. Garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do Sesi-SP ou acusação da espécie, podendo a CONTRATADA ser instada a intervir no processo.
- 5.5. Toda informação produzida, acessada ou manipulada no âmbito da prestação do serviço contratado é de propriedade do Sesi-SP, e deve ser considerada e tratada como sigilosa a menos que haja manifestação contrária e expressa do Sesi-SP.
- 5.6. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes dos serviços prestados, providenciando sua imediata reparação, isentando o Sesi-SP de quaisquer implicações e responsabilidades (exceto nas situações que não possam ser imputadas à CONTRATADA).
- 5.7. Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de profissionais especializados, treinados e qualificados, de modo a absorver as demandas do Sesi-SP, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive com transporte, estadia e alimentação.
- 5.8. Indicar coordenador/responsável técnico, sócio, membro ou empregado da CONTRATADA, em nível gerencial, que exercerá a função de seu representante, na gestão do contrato, participando das reuniões periódicas de acompanhamento dos serviços, elaborando relatórios e demais documentos inerentes à execução do ajuste e propondo a melhoria contínua das atividades, entre outras ações, de sorte a propor correções e ajustes se pertinentes.
- 5.9. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do Sesi-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da CONTRATADA, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Sesi-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros.
- 5.10. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá também firmar o Termo Confidencialidade, conforme, Anexo I, e obedecer às normas e procedimentos complementares da Política de Segurança da Informação do Sesi-SP.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente ao Sesi-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Sesi-SP.



- 5.12. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao Sesi-SP quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos e softwares pela equipe técnica da CONTRATADA.
- 5.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando os seus funcionários forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Sesi-SP.
- 5.14. Manter seus funcionários informados quanto às normas disciplinares do Sesi-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à segurança das instalações.
- 5.14. 1. Manter os seus funcionários identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Sesi-SP.
- 5.14. 2. Na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos de seus funcionários, promover a substituição imediata deles, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos.
- 5.14. 3. Substituir, quando solicitado pelo Sesi-SP, o funcionário que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.
- 5.15. Responsabilizar-se por infração direta ou por uso desautorizado de criação autoral, inclusive de softwares protegidos, na prestação de serviços objeto do presente instrumento, respondendo neste caso pelas consequências.
- 5.16. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos a título de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento, mantendo sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário a execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com os respectivos encargos sociais.
- 5.17. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Sesi-SP

- 6.1. Responsabilizar-se pela operacionalização e utilização adequada dos serviços e sistemas fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.2. Realizar auditoria periódica junto à CONTRATADA para verificação do andamento dos serviços bem como sobre o atendimento aos requisitos pactuados entre as partes.



Cláusula Sétima –Da Proteção de Dados Pessoais

7.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SESI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SESI-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as



cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

7.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, ou se for o caso do Ajuste original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, seja ele derivado de atos praticados pela própria CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Oitava - Da Rescisão e da Denúncia

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação.

8.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelo Sesi-SP referente a prestação dos serviços pela CONTRATADA, até a data da efetiva rescisão.

8.2.1. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.



Cláusula Nona- Das Disposições Gerais

9.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.

9.1.1 Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

Cláusula Décima – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

10.1. O SESI-SP designarão 01 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor de contrato e dos níveis de serviços acordados, com as seguintes atribuições:

10.1.1. Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus anexos, consultando, se necessário, os órgãos técnicos do SESI-SP quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma a que sejam cumpridas, pela Contratada, todas as cláusulas contratuais;

10.1.2. Fiscalizar a qualidade técnica dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste memorial e seus anexos, notificando a Contratada em caso de necessidade de substituição de pessoal e/ou reparação de serviço;

10.1.3. Coordenar a fiscalização da execução física e financeira do contrato;

10.1.4. Coordenar a fiscalização dos níveis de serviços acordados, quanto aos aspectos relacionados aos indicadores de qualidade e desempenho, bem como aos quantitativos relativos aos serviços;

10.1.5. Colaborar com a CONTRATADA sugerindo melhores métodos de trabalho e exercendo fiscalização preventiva, preferencialmente à fiscalização corretiva;

10.1.6. Analisar e aprovar os relatórios gerenciais de serviços, bem como atestar as faturas para o devido pagamento;

10.1.7. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades



11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total pago sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos. Ocorrendo a rescisão contratual por inadimplência da Contratada, as partes deverão realizar encontro de contas para apuração dos valores devidos, devendo a CONTRATADA reembolsar ao Sesi-SP eventual pagamento efetuado por serviços não prestados.

11.1.1. A CONTRATADA descontará do total da fatura do mês subsequente o valor correspondente à multa notificada pelo Sesi-SP, consoante acima descrito.

11.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SENAI-SP e ao Sesi-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

11.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, _____



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid
Gerente Sênior de Tecnologia da Informação - GSTI

CONTRATADA

(Representante legal)

Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA LEGAL E EVOLUTIVA NO LICENCIAMENTO FISCAL MASTERSAF DE PROPRIEDADE DO SENAI-SP E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, doravante simplesmente denominado, SENAI-SP, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, neste ato representados por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação- GSTI, Eduardo Gerjis Chedid, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, CONTRATADA, resolvem formalizar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de atualização tecnológica, legal e evolutiva no licenciamento fiscal MASTERSAF, de propriedade do SENAI-SP, nos termos do Edital da Concorrência nº 024/2021, Memorial Descritivo (Anexo C) e demais anexos.
- 1.2. Integram este contrato, independente de transcrição:
 - a) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _____ de _____ de _____, no que não contrariar os termos do edital e este instrumento jurídico;
 - b) O Edital da Concorrência nº 024/2021, Memorial Descritivo (Anexo C) e demais anexos; e,
 - c) Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto Contratual

2.1. Atualização Legal e Evolutiva do Fabricante Thomson Reuters MASTERSAF.

2.1.1. O Suporte Técnico, Manutenção e Atualização de Versões TR Mastersaf está relacionado diretamente ao número de licenças por usuário, de propriedade e em uso no SENAI-SP, conforme anexo C – item 2.1.1. do Memorial Descritivo;

2.1.2. O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução, lançadas no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release de produto da solução, a CONTRATADA deverá assegurar que o fabricante promoveu as atualizações de manuais e



documentos técnicos, bem como emitiu nota informativa das novas funcionalidades implementadas, podendo ser definido uma periodicidade de consolidação e envio das informações;

2.1.3. O Suporte Técnico, Manutenção e Atualização de Versões tem como escopo:

2.1.3.1. Serviço de melhoria e atualização legal e evolutiva no produto.

2.1.3.2. Disponibilização de Suporte Packages, pacotes de correção para reduzir o esforço relativo à implementação de correções individuais ou de correções para adaptar as funcionalidades existentes a requisitos legais e regulamentares que forem alterados bem como suas adequações.

2.1.3.3. Disponibilização de pacotes de ampliação de versões de aplicativos.

2.1.3.4. Disponibilização de acesso ao autoatendimento (suporte global) provido pelo fabricante Thomson Reuters.

2.1.3.5. Disponibilização de acesso às Notas e Patches do fabricante, que documentam avarias de software e contêm informações sobre como corrigir, evitar e contornar esses erros.

2.1.4. Ainda farão parte do escopo das atividades de atualização de versões, devendo ser providos pela CONTRATADA as seguintes atividades:

2.1.4.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades dos produtos Mastersaf.

2.1.4.2. Resolução de problemas nos produtos que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações Mastersaf no ambiente do SENAI-SP que faça uso efetivo das suas funcionalidades.

2.1.4.3. Os serviços serão prestados nas modalidades via WEB ou telefônica.

2.1.5. Adicionalmente ao fornecimento dos serviços de atualização legal e evolutiva aos produtos Thomson Reuters, poderá haver a contratação de novas licenças de uso para os módulos DFE, de forma a prover os serviços juntos aos novos municípios, dentro de estado de São Paulo que passem a requisitar a implantação da emissão eletrônica de notas fiscais de serviço ou controle fiscal, bem como a previsão de sua manutenção legal posterior à sua implementação.

Cláusula Terceira – Dos Prazos

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, nos termos do previsto nos artigos 26 § único e 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SENAI.

3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, nos termos do artigo 29 do RLC, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste,



ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Quarta - Do Preço e das Condições de Pagamento

4.1. Pela prestação de serviços ora pactuados, o SENAI-SP pagará à CONTRATADA, a importância máxima estimada total de R\$ _____ (_____), fixa e irrevogável.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, fora a dezoito, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

4.2.1. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

4.3. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura à Gerência Sênior de Tecnologia da Informação – GSTI do SENAI-SP, localizada na Avenida Paulista, 1313, Bela Vista, São Paulo, SP.

4.4. O SENAI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento das cláusulas contratuais e identificará, quando for o caso, as inconformidades, notificando a CONTRATADA acerca dos valores das penalidades aplicáveis no respectivo período, cabendo à CONTRATADA promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.

4.4.1. A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o pleno direito de promover as devidas justificativas ao SESI-SP, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca da aplicação das sanções previstas.

4.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário.

4.5.1. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

4.6. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.

4.7. O descumprimento do disposto no item 4.9. acarretará a aplicação de multa(s) consignadas neste instrumento.

4.8. Se da infringência no disposto no item 4.9. advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista no item 4.10., se obriga a efetuar à suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartório.



4.9. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- Imposto de Renda;
- INSS;
- ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- COFINS; e,
- PIS.

4.10. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.9.

4.11. O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

4.12. Os pagamentos serão feitos mensalmente e corresponderão ao valor referente à atualização legal do fabricante conforme estabelecido na proposta comercial da CONTRATADA.

4.13. Os pagamentos pelo SENAI-SP serão realizados após a avaliação do desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital de licitação, Memorial Descritivo e seus anexos, a partir do relatório de ocorrências mensais entregue pela CONTRATADA, e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a acerca da penalidade aplicável no respectivo período, conforme previsto na *Cláusula Décima Primeira*.

4.14. Os pagamentos serão realizados somente após aceitos os serviços pelo SENAI-SP, desde que os serviços executados no período tenham sido devidamente validados pelos técnicos do SENAI-SP, e após verificado se não houve aplicação de multa, conforme previsto na cláusula que trata das penalidades, no presente instrumento.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por:

5.2. Reportar ao representante do SENAI-SP, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados.

5.3. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do SENAI-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da CONTRATADA, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva Do SENAI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato.



- 5.4. Garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do SENAI-SP or acusação da espécie, podendo a CONTRATADA ser instada a intervir no processo.
- 5.5. Toda informação produzida, acessada ou manipulada no âmbito da prestação do serviço contratado é de propriedade do SENAI-SP, e deve ser considerada e tratada como sigilosa a menos que haja manifestação contrária e expressa do SENAI-SP.
- 5.6. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes dos serviços prestados, providenciando sua imediata reparação, isentando o SENAI-SP de quaisquer implicações e responsabilidades (exceto nas situações que não possam ser imputadas à CONTRATADA).
- 5.7. Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de profissionais especializados, treinados e qualificados, de modo a absorver as demandas do SENAI-SP, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive com transporte, estadia e alimentação.
- 5.8. Indicar coordenador/responsável técnico, sócio, membro ou empregado da CONTRATADA, em nível gerencial, que exercerá a função de seu representante, na gestão do contrato, participando das reuniões periódicas de acompanhamento dos serviços, elaborando relatórios e demais documentos inerentes à execução do ajuste e propondo a melhoria contínua das atividades, entre outras ações, de sorte a propor correções e ajustes se pertinentes.
- 5.9. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do SENAI-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da CONTRATADA, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SENAI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros.
- 5.10. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá também firmar o Termo Confidencialidade, conforme, Anexo I, e obedecer às normas e procedimentos complementares da Política de Segurança da Informação do SENAI-SP.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente ao SENAI-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo SENAI-SP.
- 5.12. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos e softwares pela equipe técnica da CONTRATADA.



- 5.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando os seus funcionários forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do SENAI-SP.
- 5.14. Manter seus funcionários informados quanto às normas disciplinares do SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à segurança das instalações.
- 5.14. 1. Manter os seus funcionários identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do SENAI-SP.
- 5.14. 2. Na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos de seus funcionários, promover a substituição imediata deles, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos.
- 5.14. 3. Substituir, quando solicitado pelo SENAI-SP, o funcionário que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.
- 5.15. Responsabilizar-se por infração direta ou por uso desautorizado de criação autoral, inclusive de softwares protegidos, na prestação de serviços objeto do presente instrumento, respondendo neste caso pelas consequências.
- 5.16. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos a título de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento, mantendo sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário a execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com os respectivos encargos sociais.
- 5.17. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do SENAI-SP

- 6.1. Responsabilizar-se pela operacionalização e utilização adequada dos serviços e sistemas fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.2. Realizar auditoria periódica junto à CONTRATADA para verificação do andamento dos serviços bem como sobre o atendimento aos requisitos pactuados entre as partes.

Cláusula Sétima – Da Proteção de Dados Pessoais

- 7.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito



aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SENAI-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (online ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas



hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

7.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, ou se for o caso do Ajuste original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, seja ele derivado de atos praticados pela própria CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Oitava - Da Rescisão e da Denúncia

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação.

8.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelo SENAI-SP referente a prestação dos serviços pela CONTRATADA, até a data da efetiva rescisão.

8.2.1. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.

Cláusula Nona- Das Disposições Gerais

9.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.



- 9.1.1 Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP (ou SESI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

Cláusula Décima – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

10.1. O SENAI-SP designará 01 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor de contrato e dos níveis de serviços acordados, com as seguintes atribuições:

10.1.1. Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus anexos, consultando, se necessário, os órgãos técnicos do SENAI-SP quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma a que sejam cumpridas, pela Contratada, todas as cláusulas contratuais;

10.1.2. Fiscalizar a qualidade técnica dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste memorial e seus anexos, notificando a Contratada em caso de necessidade de substituição de pessoal e/ou reparação de serviço;

10.1.3. Coordenar a fiscalização da execução física e financeira do contrato;

10.1.4. Coordenar a fiscalização dos níveis de serviços acordados, quanto aos aspectos relacionados aos indicadores de qualidade e desempenho, bem como aos quantitativos relativos aos serviços;

10.1.5. Colaborar com a CONTRATADA sugerindo melhores métodos de trabalho e exercendo fiscalização preventiva, preferencialmente à fiscalização corretiva;

10.1.6. Analisar e aprovar os relatórios gerenciais de serviços, bem como atestar as faturas para o devido pagamento;

10.1.7. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total pago sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos. Ocorrendo a rescisão contratual por inadimplência da Contratada, as partes deverão realizar encontro de contas para apuração dos valores devidos, devendo a CONTRATADA reembolsar ao SENAI-SP eventual pagamento efetuado por serviços não prestados.

11.1.1. A CONTRATADA descontará do total da fatura do mês subsequente o valor correspondente à multa notificada pelo SENAI-SP, consoante acima descrito.



11.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SENAI-SP e ao SESI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

11.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, _____

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid
Gerente Sênior de Tecnologia da Informação - GSTI



CONTRATADA

(Representante legal)

Nome:

CPF:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: